# CONTRATO Nº 735/2021



Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICIPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 11.190.128/0001-81, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr.º **JOAO LUCIMAR BORGES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1583823 SSP/PA e CPF nº. 288.976.922-49, residente e domiciliado à Rua C 10, S/N Setor Capuava II, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na rod. Joao Paulo, nº 695, Bairro: Joao Paulo, no Município de Florianópolis - SC, Inscrita no CNPJ sob o nº 05.922.811/0001-63, neste ato representado por seu Proprietário, Sr.º **FELIPE TIAGO RACHADEL SARTORI**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 40007421 – SSP-SC e CPF nº 007.855.699-60, residente e domiciliado à Rua Professor Clovis Menel Calliari, nº 111 – Bairro João Paulo, Município Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS -** O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 174/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 069/2021**, de 22/10/2021, devidamente homologado pelo o Gestor Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, EM ATENDIMENTO AOS OBJETOS PREVISTOS NAS EMENDAS PARLAMENTARES, PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RECURSOS PRÓPRIOS QUE ESPECIFICA E AINDA, ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) DE REDENÇÃO-PA**, conforme dotações orçamentárias e especificações constantes no Anexo I deste Edital – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QDE | UND | VLR UNI R$ | VLR. TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 154 | PROJETOR OFTALMOLÓGICO | XENONIO-MAV 2011 | UND | 1 | 4.800,00 | 4.800,00 |
| 160 | REFRATOR DE GREENS | CHINA WENZHOU-TW 1430A | EQUIP | 1 | 10.800,00 | 10.800,00 |
| 177 | TONÔMETRO | CHINA WENZHOU-TW 2417R | UND | 1 | 9.900,00 | 9.900,00 |
| | | | | | **TOTAL** | **25.500,00** |

**Parágrafo Primeiro** - Os objetos do presente contrato serão fornecidos em sua **totalidade** após a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF) emitida e devidamente assinada pelo Departamento de Compras da SMS, que será encaminhada a empresa CONTRATADA via telefone (WhatsApp) e no e-mail eletrônico.

**Parágrafo Segundo** - A licitante, fica proibido, subcontratar total ou parcial o **OBJETO**, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (Art. 78, VI, da Lei 8.666/93).

MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITA:05922811000163
Assinado de forma digital por MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITA:05922811000163
Dados: 2021.12.20 15:04:48 -03'00'

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses com início em **17/12/2021** e término em **17/12/2022** e, podendo essa data ser prorrogada, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicação formal prévia.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO -** O Contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse da SMS, obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO -** Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | |
|---|---|
| Unidade Orçamentária | 20 - Seguridade Social |
| 20.13.13 | Fundo Municipal de Saúde |
| 10.301.0200.1023 | Aquisição de Veículos e Ambulâncias, ou |
| 10.122.1203.2046 | Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde |
| 10.122.0122.2341 | Implantação da Telemedicina Virtual |
| 10.122.1203.2049 | Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral |
| 10.125.1205.2047 | Encargos com o Conselho Municipal de Saúde |
| 10.244.1257.2218 | Manutenção da Academia de Saúde Municipal |
| 10.301.0200.2053 | Atenção Básica de Saúde |
| 10.301.0200.2162 | Serviços de Próteses Dentárias |
| 10.301.0200.2165 | Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica |
| 10.301.0202.2055 | Manut. do Programa de Agentes Comunitários de Saúde -PACS |
| 10.301.0203.2056 | Manutenção das Equipes de Saúde da Família-ESF |
| 10.301.0214.2057 | Prevenção do Câncer Cérvico e Uterino – PCCU |
| 10.301.0214.2172 | Atenção a Saúde da Mulher |
| 10.301.1206.2052 | Programa de Saúde Bucal |
| 10.301.1209.2058 | Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutico (CAF) |
| 10.301.1221.2204 | Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal |
| 10.302.0210.2059 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade |
| 10.302.0210.2338 | Manutenção da Und. De Pronto Atendimento – SAMU |
| 10.302.0210.2340 | Manutenção do TFD – Tratamento Fora de Domicílio |
| 10 302 0220 2060 | Ações Estratégicas – AHA/MAC |
| 10.302.1210.2134 | Implantação e Manutenção do Complexo Regulador Municipal |
| 10.302.1216.2135 | Manutenção das Atividade da Unidade de Pronto Atendimento-UPA |
| 10.302.1220.2215 | Manutenção do CAPS II e III – Centro de Apoio Psicossocial |
| 10.302.1258.2230 | Manutenção do Centro de Saúde da Mulher |
| 10 303 0230 2061 | Assistência Farmacêutica Básica |
| 10.304.0235.2062 | Manutenção da Vigilância Sanitária |
| 10.304.0235.2339 | Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses |
| 10.305.0200.2064 | Enfrentamento de Emergência De Saúde Pub. COVID-19 |
| 10.305.0220.2063 | Vigilância em Saúde |

MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITA:05922811000163
Assinado de forma digital por MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITA:05922811000163
Dados: 2021.12.20 15:05:23 -03'00'

| | |
|---|---|
| 10.423.0210.2066 | Incentivo a População Indígena |
| Elemento de Despesas | 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente |
| Fonte de Recursos | 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios/COVID-19 |



**CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS -** O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da nota fiscal, mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta CONTRATADA.

**6.1 -** A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

**6.2** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**6.3** - A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o **item anterior** do edital/contrato, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

**6.4** - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**6.5** - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

**6.6** - A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

**6.7** - Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito como Município de Redenção/PA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITA:05922811000163

Assinado de forma digital por MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITA:05922811000163
Dados: 2021.12.20 15:05:44 -03'00'

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CONTRATAÇÃO -** O valor total dos materiais, objeto deste CONTRATO, está previsto e estimado em **R$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil, e quinhentos reais)**, Conforme Relatório de Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.



**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

**Parágrafo Segundo - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** - pode ser concedido nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual,** desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, letra "d", Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro - do reajuste** – Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorrido um ano a contar da data do termo inicial do contrato, mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pelas Secretarias Municipais ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo da CONTRATANTE optar pela escolha mais vantajosa para a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO -** A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES -** As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações:

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA se obriga a:**
**a)** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital, Proposta e Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
**b)** Executar os serviços a instalação de todos os equipamentos que exijam instalações específicas, tais como os de precisões, oftalmológicos, odontológicos e de métodos gráficos, sem custos adicionais.
**c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
**d)** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos.
**e)** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação.

MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITA:05922811000163
Assinado de forma digital por MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITA:05922811000163
Dados: 2021.12.20 15:06:11 -03'00'

**f)** Comunicar ao Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
**g)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**h)** Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta SMS, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
**i)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no TR ou no contrato.
**j)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE se obriga a:**

**a)** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CONTRATANTE, para a entrega dos produtos adquiridos.
**b)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
**c)** Receber os produtos conforme o especificado, disponibilizando local, data e horário.
**d)** Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.
**e)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
**f)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
**g)** Garantir à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
**h)** Efetuar o pagamento no prazo previsto de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço acompanhado da nota fiscal atestada pelo servidor designado para tal função.
**i)** Designar fiscais a servidora **Sr.ª AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA** matrícula sob nº **004667** como FISCAL TITULAR, e a servidora **Sr.ª EYDLAINE GONZAGA DE PAULO GEROMINI matricula sob nº 017264** como FISCAL SUPLENTE para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente CONTRATO e Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITA:05922811000163
Assinado de forma digital por MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITA:05922811000163
Dados: 2021.12.20 15:06:54 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA** Os objetos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, podendo ser alterado através de termo aditivo.

**a)** Durante o prazo de Garantia dos materiais a serem entregues não poderão ter o seu prazo de validade inferior a 06 (seis) meses de duração, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura.
**b)** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia às disposições do Código de Defesa do Consumidor.
**c)** Na falta dos materiais objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -** Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, CONTRADA que:

**a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
**b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
**c)** Fraudar na execução do Contrato;
**d)** Comportar-se de modo inidôneo;
**e)** Cometer fraude fiscal;
**f)** Não mantiver a proposta.

**12.1** - Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

**a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
**b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
**c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos **ilícitos praticados.**

**12.2** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do caput da Cláusula Décima Segunda, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I. Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II. Multas:**

**a) Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor** dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir

MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITA:05922811000163
Assinado de forma digital por MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITA:05922811000163
Dados: 2021.12.20 15:07:24 -03'00'

pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.



**b) Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

**c) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor dos objetos da contratação que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

**d) Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

**e) Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

**f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

**III.Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV.Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**V.Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.3** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

**12.4** - A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**12.6** - As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**12.7** - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

**12.8** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITA:05922811000163
Assinado de forma digital por MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITA:05922811000163
Dados: 2021.12.20 15:07:47 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único -** A rescisão do Contrato poderá ser:

**I.**Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
**II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
**III.** Judicial nos termos da legislação.
**IV.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
**V.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal n°. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024/19 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS -** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO -** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO -** As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir

MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITA:05922811000163
Assinado de forma digital por MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITA:05922811000163
Dados: 2021.12.20 15:08:11 -03'00'

qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.



E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 17 de Dezembro de 2021.

JOAO LUCIMAR BORGES:28897692249
Digitally signed by JOAO LUCIMAR BORGES:28897692249
Date: 2021.12.17 09:42:02 -03'00'

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA**
Joao Lucimar Borges
Secretário Municipal de Saúde
**CONTRATANTE**

MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITA:05922811000163
Assinado de forma digital por MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITA:05922811000163
Dados: 2021.12.20 15:03:54 -03'00'

**MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**
Felipe Tiago Rachadel Sartori
Proprietário
**CONTRATADA**

Testemunhas:
A) _____ B) _____
RG: RG: